

PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 5.625, DE 2016

Apresentação: 17/06/2021 12:47 - PLEN
PRLE 1 => PL5625/2016

PRLE n.1

PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº 5.625, DE 2016

Acrescenta a Estratégia 10.12 à Meta 10 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.

Autora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I – VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foi apresentada uma emenda de Plenário.

A Emenda nº 1, de lavra do nobre Deputado Ricardo Barros, objetiva incluir o conteúdo proposto não como estratégia da meta 10 do PNE,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219303403600>



cujo foco é a integração com a educação profissional, mas como estratégia da meta 8, referente à elevação da escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários chegamos à conclusão que é pertinente esse deslocamento do conteúdo, uma vez que a proposta determina a apuração anual de dados a respeito do nível de escolarização dos brasileiros residentes no exterior e que melhor atende ao objetivo de promoção de seus direitos educacionais.

O conteúdo proposto será acrescentado, pois, como estratégia 8.7. do PNE. Na redação, optamos pela formulação da nobre Deputada Luisa Canziani, quando do debate na Comissão de Educação. Substitui-se, assim, a expressão “Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos aplicado no exterior (Encceja Exterior)” por “exame nacional, aplicado no exterior, destinado a certificar competências de jovens e adultos”.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Educação, somos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 1 na forma da Subemenda Substitutiva da Comissão de Educação.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário apresentada com apoio regimental e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Educação.

Sala das Sessões, em ... de junho de 2021

Deputada SORAYA SANTOS

Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5.625, DE 2016

Acrescenta a Estratégia 8.7 à Meta 8 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido da Estratégia 8.7, decorrente da Meta 8, nos seguintes termos:

“ANEXO

Meta 8)

Estratégia 8.7) Ampliar e garantir a realização, em bases permanentes, do exame nacional aplicado no exterior, destinado a certificar competências de jovens e adultos, além de coligir anualmente dados a respeito do nível de escolarização dos brasileiros residentes no exterior e de promover estudos e pesquisas a respeito dos direitos educacionais desses cidadãos, com o intuito de promover políticas públicas específicas para o segmento.

.....” (NR)



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ... de junho de 2021

Deputada SORAYA SANTOS

Relatora





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219303403600>

